



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 3.897, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

“Reconhece a Calamidade Pública no Município de Leme disposta nos Decretos Municipais nº 7.365, de 16 de março de 2020, nº 7.374, de 20 de março de 2020 e nº 7377 de 24 de março de 2020, caracterizada pelo necessário enfrentamento à pandemia causada pelo Covid-19 (novo Coronavírus).”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Legislativo do Município de Leme reconhece a ocorrência da calamidade pública declarada nos Decretos Municipais nº 7.365, de 16 de março de 2020, nº 7.374, de 20 de março de 2020 e nº 7377 de 24 de março de 2020, para os fins e efeitos dos artigos 9º, 42 e 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **executar ações necessárias para efetivar as medidas objetos dos** Decretos Municipais nº 7.365, de 16 de março de 2020, nº 7.374, de 20 de março de 2020 e nº 7.377 de 24 de março de 2020, que declarou a Calamidade Pública no Município de Leme, decorrentes da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus).

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 26 de Março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme